

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	2

PLENÁRIO

DECISÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00370/2020-34

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Fernando Aurvalle da Silva Krebs – Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO nº 17.275

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO.

DECISÃO

(...)

Por essas razões, INDEFIRO o requerimento de oitiva das testemunhas arroladas pelo processado em sua defesa prévia, as quais se relevam flagrantemente dispensáveis ao desfecho da controvérsia, sendo impertinente, protelatória e descabida a produção da prova pleiteada. Dando seguimento à instrução processual, determino, com supedâneo no art. 43, I, do RICNMP, a NOTIFICAÇÃO do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Ferreira Mendes, com envio de cópia integral dos autos, para, na qualidade de interessado, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe. Não tendo sido arroladas testemunhas na Portaria de Instauração e inexistindo outro ato instrutório a ser determinado, após a manifestação acima ou passado o prazo assinado, voltem-me os autos conclusos para designação de data para o interrogatório do acusado, consoante art. 98 do mesmo diploma normativo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília/DF, 05/08/2020.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÃO DE 03 DE AGOSTO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00515/2020-06

REQUERENTE: FREDERICO BATISTELLA YASUDA

REQUERIDO: DENISE ELIZABETH HERRERA, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) via sistema ELO, o encaminhamento da integralidade das peças à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adote as providências pertinentes;
- b) via sistema ELO, a solicitação à Corregedoria-Geral do MPSP para informar o resultado, remetendo cópia da decisão final, do procedimento por ela instaurado para apuração dos fatos objeto da presente reclamação; caso seja ultrapassado o prazo de conclusão do procedimento previsto na respectiva Lei Orgânica, computando eventual prorrogação legalmente permitida, a Corregedoria-Geral deverá, sem necessidade de encaminhar cópia do feito, apresentar as razões do vencimento do prazo e a estimativa para a sua conclusão;
- c) via sistema ELO, a notificação da parte reclamante, Frederico Batistella Yasuda, bem como a cientificação do Plenário; e
- d) transcorridos os prazos previstos no art. 78 do RICNMP, a baixa dos autos com o encaminhamento das providências de praxe, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

CAROLINE IANHEZ

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar as providências indicadas, com o encaminhamento da íntegra das peças à Corregedoria de origem e as baixas de estilo.

Determino, ainda, a cientificação, preferencialmente via sistema ELO, da parte reclamante, Frederico Batistella Yasuda, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 05 DE AGOSTO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00513/2020-07

REQUERENTE: MATTOS & MANINI ADVOGADOS E VANIR DE MATTOS

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DANIEL RAMOS

GONÇALVES

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) via sistema ELO, o encaminhamento da integralidade das peças à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para que adote as providências que entender pertinentes;
- b) via sistema ELO, a notificação da parte reclamante, Mattos & Manini Advogados e Vanir de Mattos, e a cientificação do Plenário; e
- c) transcorridos os prazos previstos no art. 78 do RICNMP, a baixa dos autos com o encaminhamento das providências de praxe, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

SAULO JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) via sistema ELO, o encaminhamento da integralidade das peças à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para que adote as providências que entender pertinentes;
- b) via sistema ELO, a notificação da parte reclamante, Mattos & Manini Advogados e Vanir de Mattos, bem como a cientificação do Plenário; e
- c) transcorridos os prazos previstos no art. 78 do RICNMP, a baixa dos autos com o encaminhamento das providências de praxe, nos termos regimentais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2020.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público